



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Nêder Cagliari - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

## AUTÓGRAFO Nº 009 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

***“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL A UNIÃO FAZ A FORÇA, ADOTE UMA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Décima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 23 de agosto de 2021, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 008/2021** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominada A União faz a Educação - Adote uma Escola.

**Parágrafo único.** O programa de parceria A União faz a Educação - Adote uma Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**Art. 2º** A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 3º** Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
[atendimento@camaraaramina.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaraaramina.sp.gov.br) CNPJ.: 01.972.350/0001-82

**Art. 4º** O programa de parceria A União faz a Educação - Adote uma Escola, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas que desejem ingressar no programa “A União faz a Educação - Adote uma Escola” deverão firmar um termo de cooperação o Poder Público Municipal, através de intermediação realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O termo de cooperação será firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Cada empresa participante do programa poderá adotar até 3 (três) instituições de ensino público.

**Art. 6º** A pessoa jurídica que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas as providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam melhor adequadas às suas possibilidades.

**Art. 7º** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas, de acordo com padrões e regras estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

§ 3º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.

§ 4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorreram ou concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

**Art. 8º** Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título Parceiro

283



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

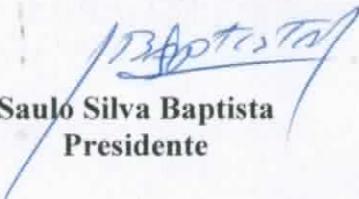
Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
[atendimento@camaraaramina.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaraaramina.sp.gov.br) CNPJ.: 01.972.350/0001-82

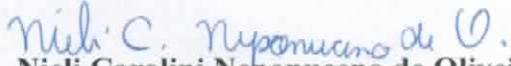
do Programa “A União faz a Educação - Adote uma Escola”, através do diploma de reconhecimento público.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aramina/SP, 24 de agosto de 2021.

  
**Saulo Silva Baptista**  
Presidente

  
**Marco Antônio do Nascimento**  
Primeiro Secretário

  
**Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira**  
Segundo Secretário